



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2020  
PROCESSO ELETRÔNICO SEI nº 0011900-31.2020.6.18.8000**

Trata-se de recurso interposto pela empresa MÔNACO DIESEL CAMINHÕES, ÔNIBUS E TRATORES LTDA, CNPJ nº 05.285.816/0001-22, contra decisão do Pregoeiro que aceitou proposta e habilitou a empresa JELTA TRUCK LTDA, CNPJ nº 01.635.764/0001-16, declarando-a vencedora para o item 2 do Pregão Eletrônico nº 37/2020.

**1. DO REGISTRO DA INTENÇÃO DE RECURSO**

A recorrente registrou no sistema ComprasNet a seguinte intenção de recurso:

Interponemos recurso a habilitação da empresa habilitada, uma vez que a mesma não conseguiu provar sua situação regular perante ao Item 9.7.3. Qualificação econômico financeira: não apresentando em anexos, Certidão negativa de falência/concordata, a situação no SICAF apresenta data de validade correspondente apenas ao prazo final do Balanço patrimonial em maio/2021 não correspondendo validade usual da CND de Falência .Certo do senso de justiça aguardamos que acate nosso argumento quando oportuno..

**2. DA ACEITAÇÃO DO REGISTRO DE INTENÇÕES**

Foi aceita a intenção de recurso pelo Pregoeiro, visto que preenchidos os requisitos mínimos para aceitação quanto à sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse.

**3. DOS FATOS ALEGADOS PELA RECORRENTE**

Em síntese, a Recorrente alega em suas razões, que a habilitação da Recorrida é desprovida de fundamento jurídico, visto que não anexou a certidão negativa de falência exigida no subitem 9.7.3 do edital. Foi apresentado CRC constando validade até 31/05/2021 e esta não suprime a exigência editalícia, pois a própria interessada cadastrava informações no SICAF, podendo esta ser questionada.

Cita legislação disciplinadora da matéria e doutrinadores para, ao final, pedir a inabilitação e desclassificação da licitante declarada vencedora e, por via de consequência, classificar a sua proposta por ter preenchido todos os requisitos do edital.

#### 4. DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões no prazo legal.

#### 5. DO EXAME DO MÉRITO

Cumpre-nos informar que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio buscam praticar todos os atos pautados pelo quanto definido em edital, observando, sim, o festejado princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além dos princípios da legalidade e isonomia, bem como sob a plena observância da legislação e doutrina que dispõem sobre as licitações. Vejamos:

De início, convém esclarecer que o cadastro no SICAF suprime a documentação exigida para habilitação conforme previsão editalícia:

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta de preços ajustada, a respectiva documentação atualizada.

9.3. O descumprimento do subitem anterior implicará na inabilitação do licitante, **exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43. § 3º, do Decreto nº 10.024/2019** (grifamos).

Ora, a competência para emissão da certidão negativa de falência, conforme descrito no subitem 9.7.4 do edital, é do distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso em tela, do TJPI. Durante a sessão pública, conforme registrado na Ata, o

Pregoeiro detectou a ausência da citada certidão na documentação encaminhada pela Recorrida, registrando em chat e solicitando sua manifestação.

De pronto, a licitante respondeu:

01.635.764/0001-16 – 13/08/2020 – 10:18:18 – A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link “Certidão Negativa de 1<sup>a</sup> Instância”. Certidão nº 1922570. Código verificador: FAB4B.472EC.6EF16.58E1C (copiado da Ata da Sessão Pública).

Assim, com base no subitem 9.3 do edital, convenientemente omitido pela Recorrente em suas razões, o Pregoeiro consultou o sítio do TJPI e realizou download da certidão negativa, anexando-a aos autos naquele momento. Foi constatado que sua emissão se deu em 04/08/2020, às 11:26:32, com validade até dia 03/10/2020 e restou sanado o fato de não ter sido anexada no sistema ComprasNet.

Ressalte-se que a ocorrência foi registrado no chat da seguinte forma:

Pregoeiro – 13/08/2020 – 10:27:27 – Senhores, a certidão foi devidamente baixada do TJPI no seguinte link:  
<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>.

Pregoeiro – 13/08/2020 – 10:28:00 – Lembrando que este ato encontra respaldo no subitem 9.3 do edital (copiado da Ata da Sessão Pública).

De fácil percepção a total observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, comprovando, dentro da legalidade, a busca deste Pregoeiro pela contratação pela melhor proposta de preços apresentada, isto é, a de menor preço que bem atendesse aos interesses do TRE-PI.

Por fim, convém salientar que, contrariando as alegações da Recorrente, a desclassificação da proposta vencedora não implicaria na sua classificação, posto que o preço estimado em edital para o item é de R\$ 420.000,00, e sua proposta ficou em 480.000,00, estando vedada a aquisição pelo disposto no subitem 8.1.1 do edital.

Da análise das razões apresentadas, entendemos que não cabe reforma no resultado do certame.

## 6. DA CONCLUSÃO

Pelos fundamentos acima, recebo o recurso interposto por atender aos requisitos de admissibilidade, porém, no mérito, julgo **IMPROCEDENTE**, mantendo a

decisão que declarou a empresa **JELTA TRUCK LTDA**, CNPJ nº **01.635.764/0001-16**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 37/2020.

Por oportuno, remeto os autos à Administração Superior deste Tribunal para decidir nos termos do art. 13, IV do Decreto 10.024/2019, sugerindo a ratificação da decisão do Pregoeiro para, ao final, adjudicar e homologar o presente procedimento licitatório.

CPL, em 21 de agosto de 2020.

Edílson Francisco Rodrigues  
PREGOEIRO



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1035915** e o código CRC **AE8E1473**.